ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

INDICAÇÃO Nº 121 **/2018.**
(Vereador Sargento Jenilson)

Propositura 2017
Renovada esse ano
Gab. Ver. Sargento Jenilson

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 505
Data: 29/01/2018 Horário: 11:05
Legislativo - IND 121/2018
Coordenador de Protocolo

Câmara Mun. de Gurupi
22 MAIO 2018
LIDO EM PLENÁRIO

"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, estudos para criação de Projeto de Lei que Obriga os estabelecimentos públicos e privados do município de Gurupi a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo".

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, indicando a realização estudos para criação de Projeto de Lei que Obriga os estabelecimentos públicos e privados do município de Gurupi a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo".**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Indicação que visa o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista juntamente com os já almejados, para adequação da Lei Federal nº 12.764 de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispõe, e em seu Artigo 1º, § 2º, dispõe que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

É de extrema importância que os Autistas tenham atendimento preferencial, pois muito das vezes a demora das filas possibilita certa dificuldade na espera nos bancos,

supermercados, shopping, farmácias, cinema ou qualquer outro ambiente propicio. O autismo é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes. O quadro clinica é muito diferenciado e individualizado, ao redor dos sintomas centrais existe uma variedade de sintomas secundários.

O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento. Alguns sinais podem ser constatados a partir dos três meses de idade. Ausência de contato visual, pouca resposta à fala dos familiares, dificuldades de amamentação, ausência de balbucio, padrão de choro invariável para as diferentes situações, esquiva ao contato físico. É muito difícil para o autista se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos. Sua atenção parece suspensa gerando um 'vazio interno'.

Os maiores progressos são alcançados com a instituição precoce do tratamento, que inclui reabilitação. Além de serem prestados cuidados na rede de atenção básica, o Sistema Único de Saúde oferece a rede de cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência.

No que se refere às pessoas com transtorno do espectro autista, insta salientar que existe uma variedade de manifestações do transtorno. A tranquilidade pela prioridade dos Autistas apenas induz o conforto possibilitando a permissão de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

É sabido que a pontualidade nos horários de maior fluxo de pessoas nos centros comerciais, supermercados e ate mesmo nos bancos podem ser demasiadamente uma demora excessiva a estes pacientes. Ademais, estudos revelam que uma em cada 88 crianças nascem com autismo, totalizando em todo o planeta mais de 70 milhões de pessoas e no Brasil um total de quase 03 milhões de autistas, que correspondem a 150 mil casos por ano, ou seja, a 1% dos nascidos, identificados com picos nas idades de 03 a 60 anos.

Por isso faz-se necessária a inclusão do símbolo, em todas as placas, sinalizações ou

indicativos de prioridade para aqueles que possuem a deficiência, seja criança ou adulto, para garant'ir o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas da mesma maneira que qualquer outra pessoa caracterizada com deficiência.

O diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal. Esta Lei servirá também como parte de um plano de conscientização da população sobre o problema, uma vez que familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

A presente indicação, sendo aprovada, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso Munícipio.

A indicação ora feita é de extrema importância para a população gurupiense, podendo o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

> "Obriga os estabelecimentos públicos e privados do município de Gurupi a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, no uso das competências, **Sanciona**:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Gurupi ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - bares;
V - restaurantes;
VI - lojas em geral; e
VII - similares.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão multa no valor de r$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Será realizada vistoria pelos fiscais da Prefeitura nos estabelecimentos públicos e privados do Município após a vigência desta Lei para fins de verificar o seu fiel cumprimento.

§ 2º Após constatado que o estabelecimento não se adequou ao disposto nesta Lei, sera aplicada a multa de que se trata o 'caput' por no máximo 3 (três) vezes.

§ 3º Após aplicada a multa se o estabelecimento não se adequar ao disposto nesta Lei será caçado o seu alvará de funcionamento ate que se adeque.

Art. 3º As multas aplicada em decorrência desta Lei serão aplicadas em politicas públicas para melhorar a qualidade de vida das pessoas que possuem autismo no município de Gurupi- To.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2018.

Vereador SARGENTO JENILSON – PRTB 28